

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.  
LEI N.º. 9.441, DE 09 DE MARÇO DE 1971 (D.O 12.03.71)**

**ELEVA A PENSÃO QUE INDICA.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA**

**Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. - Fica elevada para Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) mensais a pensão vitalícia de que já vem gozando, D. MARIA CARMELIA MARTINS, viúva de Gervásio da Silva e a qual se referem as Leis ns. 3.624, de 11.6.57 e 5.977 de 24.7.62.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da elevação da pensão de que trata o artigo anterior, correrão à conta de dotação orçamentária própria, que será suplementada no caso de insuficiência.

Art. 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA, em Fortaleza, aos 09 de março de 1971.**

**PLÁCIDO ADERALDO CASTELO**

**Mauro Sampaio**